

A insistência de alguns constituintes em pretender reduzir a jornada de trabalho pela via da Constituição corrobora para uma discussão do problema pela via errada. De fato, hoje em dia, quase todos os países industrializados trabalham quarenta horas por semana.

Ocorre, porém, que tais países chegaram à jornada reduzida pela via negociada e gradual e nunca de forma abrupta e pela via da Constituição. A redução da jornada, no mundo industrializado, tem uma história de mais de cem anos. Os primeiros avanços foram realizados ainda no século 19 e abrangiam apenas as mulheres e crianças que a Revolução Industrial fez trabalhar doze, treze e até quinze horas por dia, ou seja, 70-90 horas por semana! A grande vitória se deu por volta de 1890, quando menores e mulheres passaram a trabalhar 48-50 horas, dentro do lema: "oito horas para trabalhar; oito para lazer e oito para dormir". A redução para os homens só ocorreu no início do século 20 e, assim mesmo, apenas para algumas profissões tais como maquinistas, mineiros, motoristas e mais algumas. Por volta de 1920, a jornada de 48 horas estava difundida em quase toda a Europa,

Austrália, Estados Unidos e Japão —embora nestes dois últimos países continuasse restrita a algumas profissões apenas.

A jornada de 40 horas teve algumas ocorrências na década de trinta (por exemplo, Itália, França e Inglaterra), mas só chegou a ser amplamente difundida a partir de 1950. Na década seguinte, vários países iniciaram movimentos em direção a jornadas ainda menores e, a partir de meados da década de setenta, as nações industrializadas, com algumas exceções, adotaram quarenta, 39 e 38 horas por semana ou até menos.

Não há dúvida, pois, que a tendência mundial é essa mesmo, ou seja, quanto mais avança a industrialização, menos se trabalha. Tal evolução, entretanto, se deu respeitando-se três princípios básicos: negociação, flexibilidade e produtividade. No que tange ao primeiro princípio, verifica-se que a grande maioria dos países reduziu a jornada gradualmente e por negociação. Só depois disso, alguns deles, nem todos, incluíram tal redução na lei trabalhista. Mas nunca na Constituição. Nos casos de inclusão na lei, é interessante notar que, em muitos daqueles países, a jornada continua fixada em 48 horas (por exemplo, Itália,

Japão, Alemanha e outros) embora, na prática, por acordo e pela via da negociação, trabalhe-se quarenta horas ou menos.

Em segundo lugar, observa-se que tais países nunca se furtaram a manter uma postura flexível, dispostos a trabalhar mais por ocasião das crises econômicas. Assim é que, depois da 1ª Guerra Mundial, trabalhou-se bem mais de 60 horas por semana para se reconstruir a Europa —embora a lei firmasse 48 ou até mesmo quarenta em alguns países. Depois da 2ª Guerra, ocorreu o mesmo fenômeno, embora a maioria dos acordos já houvesse sido firmada em 40 horas. Ou seja, os países mantiveram grande flexibilidade nesse campo da jornada de trabalho.

Em terceiro lugar, a história mostra que a redução da jornada sem redução de salário sempre ocorreu concomitantemente com o rápido crescimento da produção e da produtividade. Por exemplo, os países industrializados da Europa tiveram as mais substanciais reduções de jornada exatamente entre 1950 e 1973, quando seu PIB cresceu à taxa fantástica de 4,5% ao ano. Nos Estados Unidos, para a mesma época, o crescimento foi de 3,6% anuais e, no Japão, 9,8%. Grosso modo, a jornada reduziu 15% no

mundo industrializado, quando a produção geral cresceu 2,5 vezes, e o PIB industrial triplicou com espetacular elevação da produtividade.

Como se vê, em matéria de redução de jornada de trabalho, tudo ocorreu gradual e sincronizadamente e sempre por negociação. Os nobres constituintes, que encamparam a causa da redução da jornada, parecem querer copiar apenas o resultado alcançado em outros países, mas não o processo para se chegar às quarenta horas no Brasil. Isso é inaceitável, especialmente agora que estamos com nossa economia conturbada. Na verdade, estamos sendo desafiados a trabalhar ainda mais para reconstruir o país. E isto é absolutamente necessário para mantermos o crescimento e a competitividade. Em suma, os nobres constituintes defensores da inclusão da jornada de quarenta horas na Constituição, ao que tudo indica, estão querendo inventar um método errado para se chegar a uma coisa certa. É claro que esse método falhará e, certamente, agravará mais a situação.

ALBANO FRANCO, 45, é senador da República (PMDB-SE) e presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

A LSN

FLORESTAN FERNANDES

Ficam patentes, agora, a incompatibilidade entre a ordem ilegal, montada pela ditadura militar, e o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. Sempre fui contrário ao uso da expressão ambígua e equivocada "entulho autoritário". Uma ditadura é uma ditadura; ela não engendra (nem poderia engendrar) outra coisa que um corpo de leis incompatíveis com um Estado de direito, por mais restritivo e autoritário que ele pudesse ser. Acostumados a uma democracia restrita (apesar das pomposas lantejoulas da Constituição de 1891 ou de outras que vieram depois, como as de 1934 e 1946), muitos de nós estávamos anestesiados para as duras realidades do que representava a eleição pelo colégio eleitoral e os alicerces brutais da transição transada. A "nova República" emergiu como um monstro bifronte, com uma face ditatorial e outra de "transição democrática". Ela sequer se impunha como um Estado de direito, como uma República democrática. Os seus adeptos combinavam dois conceitos mágicos —os mais radicais e afoitos, falavam em "entulho autoritário"; os mais comedidos e realistas, sustentavam as posições que iriam prevalecer, sob um cronograma político-militar, de transição lenta, gradual e segura.

Nos artigos que escrevo para "Tendências/Debates", sempre perfilhei o ponto de vista de muitos cientistas sociais (entre eles vários juristas), de que uma ditadura (civil ou militar e civil-militar, como sempre foi a que nasceu do golpe de Estado de 1964) elevava-se, "stricto sensu", sobre uma ordem ilegal. E defendi também a única orientação que poderia ser coerente: a de substituir toda a montagem "constitucional" e "legal" da ditadura pela Constituição de 1946, com duração transitória, limitada pela elaboração e instituição de uma nova Constituição. O governo cortou esse caminho, impondo, com endosso do Congresso, a revisão constitucional. E a ANC

não soube nem teve a coragem de bater-se por uma reversão, que faria valer sua soberania e converteria o processo constituinte em uma ruptura, fixando sua esfera constituinte como um poder originário, autônomo e incondicionado, no dizer do mestre Golffredo Telles Júnior, como "promotora do ato de abertura de uma revolução não armada, mas necessária, que está por fazer" ("A Constituição, a Assembléia Constituinte e o Congresso Nacional", p. 42). O governo tocou a prerrogativa dos constituintes, através de maquinações inconcebíveis e da corrupção política; e ele prevaleceu porque entre os parlamentares só uma minoria se encarava como constituinte: a tradição ia no sentido contrário, que impelia a maioria a conceber-se segundo as convenções do legislador. Em consequência, a ANC funciona dentro de um terreno minado e a bitola de sua grandeza não procede de uma consciência constitucional intransigente, mas de uma consciência legislativa dócil, amolgada por duas décadas de subserviência à vontade do chefe militar supremo, consagrado pela corporação.

Isso precisa ser dito. Joga-se sobre a composição civil-militar no poder a culpa de tudo... No entanto, essa composição só enfrentou escaramuças —nunca um combate frontal decisivo— com a ANC. Os que se opõem ao arbítrio e aos abusos, ouvem a sua voz morrer dentro do recinto do parlamento, mesmo quando entram em questão violências praticadas contra parlamentares ou denúncias contra práticas ou interferências descabidas (como a indicação de um líder do governo na Câmara para agrupar as forças do próprio governo dentro do PMDB e da ANC). Daí a natureza delicada da situação histórica que vivemos e as confusões de linguagem, que são cômicas. Discute-se, por exemplo, se existe ou não o risco de uma volta dos militares ao poder. Ora, todos sabemos que os militares não se desengajaram do poder, apenas

diminuíram o grau de visibilidade de sua atuação política e sustentam a retaguarda do presidente que preferem e ao qual se devotam... Um espírito conservador caolho dá-lhes suporte total no âmbito civil e muitos talvez preferam a linguagem límpida (e sempre política) do ministro da guerra às sutilezas massacrantes do ministro da justiça. A isso nos trouxe a "nova República" e o apodrecimento de uma ordem ilegal que se decompõe aos poucos, como carniça de urubu.

O Conselho Federal da OAB já havia estabelecido claramente, através das reflexões precisas de Antonio Evaristo de Moraes Filho, a respeito da lei n.º 7.171, de 14/12/83 (a lei de segurança vigente): "Assim, a eliminação de alguns de seus dispositivos, que trazem o timbre do sistema autoritarista, constitui preliminar inclinável para o desenvolvimento da campanha visando à escolha livre de uma Assembléia Nacional Constituinte" (Cf. "Revista da Ordem dos Advogados do Brasil", n.º 37, jan.-abr. de 1985, p. 174). O que pensar neste momento, no qual a Assembléia Nacional Constituinte se acha em plena atividade? Pode a ANC sofrer as restrições desse recurso reiterado à violência institucionalizada, no melhor corte do regime ditatorial, que se oculta por dentro da "Nova República"; a quem e ao que se visa, quando se expõe um presidente malquisto à ira popular e quando o questionamento da ordem extravasa a "normalidade"; quando é de conhecimento comum que a ANC não fará, por si mesma, a ruptura esperada; e as eleições diretas surgem como a única via alternativa de transformação pacífica da ordem?

Aí está o fundo da questão. A quem aproveita o crime? Quem é realmente o criminoso? Voltamos a um artil equivalente ao famigerado "plano Cohen"? Aplicar a Djalma Bom, a Danilo Groff, a Maurício Pencak, a Cláudio Luís Feitosa Felipetto (e a quantos

mais?) dispositivos da LSN e remetê-los a instâncias da justiça militar significa, de um golpe, retomar a fascitização da política civil, degradar a justiça e intimidar frontalmente a ANC. A ordem ilegal retoma os ritmos e a virulência arbitrária, que a caracterizava, sob a ditadura. Há, pois, uma oscilação pendular, um movimento de retorno; e os que o praticam não podem permanecer impunes. A impunidade só servirá como incentivo para intensificar esse processo, que denuncia à nação que um golpe militar poderá ou não ser reativado, à revelia de todos e de tudo! A oportunidade o trará à luz, como em um parto natural...

O que provoca os movimentos de desobediência civil? Um ânimo sedicioso e terrorista, contra a pessoa de presidente que a coletividade não escolheu? O ódio incendiário de acabar com um caos insuportável, forjado pela incompetência, a corrupção desenfreada e o leilão do país nas praças estrangeiras? Os que se unem na denúncia e na desobediência civil tentam construir uma sociedade nova, que as elites no poder e os sucessivos governos republicanos, ditatoriais ou não, protelaram para um futuro inacessível. Prendê-los e condená-los teria o mesmo sentido que punir o pai da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva, por proclamar que não se poderia constituir uma nação democrática sobre a escravidão. Os que recorrem à LSN, a partir de suas cômodas posições de sobas da pátria, sabem disso. O que comprova que querem atingir outros fins. Pescar nas águas turvas do medo e da capitulação passiva uma República sem nervos civis, sem vínculos libertários, democráticos e igualitários, sem compromissos com o respeito pela dignidade humana e com as esperanças de corrigir as distorções do desenvolvimento desigual por meios civilizados.

FLORESTAN FERNANDES, 66, deputado federal (PT-SP), é sociólogo, professor emérito da USP e docente da PUC-SP.